



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1035414-62.2025.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Liminar**
 Requerente: **Transmassei Transporte e Logistica Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte: **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1 – Última decisão proferida às fls. 3553/3557.

2 – Fls. 3562/3569 (Banco Mercedes Benz do Brasil S/A) e Fls. 3583/3590 (Banco Santander (Brasil) S.A.): trata-se de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Decido.

Ciência às recuperandas e ao administrador judicial da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Aguarde-se a realização da assembleia de credores.

3 – Fls. 3504/3506 (Ofício do Juízo da 1ª Vara Cível de Franco da Rocha), Fls. 3570/3579 (administrador judicial), Fls. 3591/3592 (Ministério Público) e Fls. 3595/3596 (Recuperandas): O Juízo da 1ª Vara Cível de Franco da Rocha solicitou manifestação sobre a essencialidade de um veículo Renault Master, ano 2023, placa GHH7D84, objeto de busca e apreensão.

O administrador judicial e o Ministério Público opinaram pela essencialidade do bem, com base nas informações das recuperandas sobre sua utilização em serviços essenciais de transporte.

Decido.

A recuperanda tem por objeto social o transporte de pessoas na modalidade circular urbano, atendendo população de baixa renda no deslocamento até nosocomios e unidades de pronto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

atendimento. Além disso, exerce atividade de transporte coletivo de passageiros, escolar e fretamento.

Nesse contexto, os veículos utilizados no exercício de sua atividade principal constituem bens de capital essenciais, enquadrando-se na proteção legal do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, consoante manifestação do administrador judicial e do Ministério Público, é o caso de reconhecer a essencialidade do veículo Renault Master, ano 2023, placa GHH7D84, para a continuidade das atividades empresariais do Grupo Transmassei.

E considerando que ainda vigente o *stay period*, aplica-se o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que veda a retirada de bens essenciais à atividade empresarial durante o período de suspensão.

Ante o exposto, **oficie-se** ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Franco da Rocha, solicitando que seja obstado o prosseguimento de qualquer medida de busca e apreensão ou constrição judicial sobre o referido veículo enquanto perdurar o prazo de suspensão.

Serve a presente decisão como ofício, devendo ser encaminhado ao destinatário pela recuperanda.

4 – Fls. 3460/3470 (administrador judicial) e Fls. 3595/3596 (Recuperandas):
 O administrador judicial apresentou sua proposta de honorários definitivos, com a concordância das recuperandas.

O Ministério Público, devidamente intimado, não ofertou impugnação.

Decido.

Considerando a concordância das recuperandas com a proposta de honorários definitivos apresentada pelo administrador judicial e, diante da ausência de impugnação ministerial, **arbitro** os honorários definitivos para o administrador judicial no valor de R\$210.000,00, líquidos de impostos.

Destes, serão deduzidos os R\$ 60.000,00 já fixados a título de honorários provisórios, devendo o remanescente de R\$ 150.000,00 ser pago em 15 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00, corrigidas anualmente pelo INPC/IPCA.

Intime-se a recuperanda para início dos pagamentos diretamente ao administrador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

judicial.

5 – Fls. 3595/3596 (Recuperandas) e Fls. 3601/3603 (administrador judicial):

As recuperandas e o administrador judicial propuseram e formalizaram o pedido de designação da Assembleia Geral de Credores para 03 de março de 2026 (primeira convocação) e 10 de março de 2026 (segunda convocação), ambas às 14h, em ambiente virtual, com requerimento de publicação do edital.

Decido.

Considerando as objeções ao plano de recuperação judicial e a necessidade de prosseguimento do feito, e em observância ao artigo 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005,
CONVOCO a Assembleia Geral de Credores.

O conclave será realizado, em primeira convocação, no dia **03 de março de 2026**, com credenciamento das 13h00min às 13h55min e início às 14h00min. A segunda convocação, se necessária, será em **10 de março de 2026**, nos mesmos horários.

A assembleia será realizada em formato virtual, com os custos da plataforma suportados integralmente pela recuperanda e o procedimento observando as diretrizes do Comunicado CG nº 809/2020.

Após o recolhimento das custas, cujo valor deverá ser certificado e intimada a recuperanda ao seu recolhimento, publique-se o edital, **com urgência**.

Intime-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
